



**PROJETO DE LEI Nº 408, 199**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CEOF.

Em 17/05/99

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Transforma em Gratificação de Atividades, as horas extras percebidas pelos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, e dá outras providências.**

0001 17/05/99 PM 3:18

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Fica transformado em Gratificação de Atividades as horas extras percebidas nos contra cheques dos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

**Parágrafo único** – as horas extras a que se refere o artigo anterior ficam condicionadas a, no mínimo, 68 (sessenta e oito) o total de horas mensais percebidas pelos servidores.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta matéria no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com esse Projeto de Lei pretende-se sanar um dos equívocos observados na folha de pagamento dos servidores do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF. É decisão do Tribunal e Contas do Distrito Federal sobre este vácuo jurídico somente agora observado no pagamento desses mesmos servidores. Para sanar essa situação estamos apresentando a presente proposta.

Protocolo Legislativo  
REQ n.º 408/1999  
Fls. n.º CL D



Certo de que este PL contribuirá para motivar e incentivar os laboriosos servidores do nosso SLU/DF, deixo manifesto minha expectativa de que ele terá a acolhida satisfatória dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

Protocolo Legislativo  
REG. n.º 408/1999  
Fls. n.º 02